

DECRETO Nº 9.301
DE 19 DE ABRIL DE 2021

***INSTITUI O PROGRAMA DE EFICIÊNCIA
EM GESTÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da
Constituição da República Federativa do Brasil e as normas previstas na Lei
Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração
Pública Municipal, o Programa de Eficiência em Gestão Pública, que tem por objetivo
aprimorar os mecanismos de controle financeiro e gestão de pessoas, otimizando os
recursos municipais, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta e Indireta
deverão realizar análise detalhada de todos os contratos de caráter continuado existentes,
cujos valores sejam superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, devendo
apresentar à Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF relatório
circunstanciado de cada contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação
deste decreto.

§ 1º O relatório deverá conter as seguintes informações:

- I** – análise e justificativa quanto a necessidade de
continuidade da despesa;
- II** – manifestação acerca da manutenção da economicidade
na contratação da despesa;
- III** – manifestação quanto a qualidade da prestação de
serviços ofertada pelo contratado;
- IV** – análise dos aditamentos realizados;
- V** – manifestação conclusiva do Gestor do Contrato;

VI – indicação de disponibilidade de recurso orçamentário para realização do contrato até o seu término ou final do exercício;

VII – negociação para não aplicação de reajuste anual. Caso não seja possível, indicar o motivo e a análise da economicidade mantida mesmo com a aplicação do reajuste.

§ 2º A JUPOF deverá realizar Relatório Resumo separado por órgãos com parecer conclusivo acerca da manutenção, redução ou rescisão dos contratos listados.

Art. 3º Toda nova contratação de serviço contínuo, aditamentos que acarretem em aumento de despesa ou a aquisição de material permanente que ultrapasse o limite em que a licitação é dispensável e utilize recursos do Tesouro Municipal, será precedida de análise da JUPOF e parecer conclusivo do Comitê de Planejamento Governamental, Gestão e Finanças.

Parágrafo único. O órgão contratante deverá instruir sua solicitação com as seguintes informações:

I – justificativa para aquisição ou contratação do serviço;
II – valor estimado, para contratação do serviço ou aquisição de bens, baseado em pesquisa de preço;

III – indicação do recurso orçamentário necessário para realização da despesa até o término da sua vigência ou do exercício;

IV – manifestação que o serviço a ser contratado não pode ser realizado pela equipe própria do órgão;

V – manifestação que a despesa está inserida na necessidade de realização do Plano de Governo;

VI – histórico de aquisições ou contratações do serviço executados no exercício.

Art. 4º Com base no histórico de cada órgão municipal a JUPOF apresentará, para aprovação do Comitê de Planejamento Governamental, Gestão e Finanças, os limites para realização de horas extraordinárias de cada órgão da administração direta municipal.

§ 1º Cada servidor terá um limite individual de 20 (vinte) horas extraordinárias por mês.

§ 2º Deverá ser previamente autorizado pelo Secretário Municipal de Gestão, através de processo administrativo, com as devidas justificativas por servidor, a necessidade de ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior. As

horas extraordinárias não poderão ultrapassar o limite individual de 40 (quarenta) horas mensais.

§ 3º As horas extraordinárias realizadas e que ultrapassem o limite individual serão computadas em banco de horas para futura compensação.

§ 4º O limite global de cada secretaria deverá ser respeitado e somente o Comitê de Planejamento Governamental, Gestão e Finanças, precedido de parecer da JUPOF, poderá revisar este limite em casos excepcionais. Esta autorização deverá preceder o início do mês de realização da mesma.

Art. 5º Toda nomeação de servidor público para cargo efetivo será submetida à JUPOF acompanhada de:

I – parecer do Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho – DEGEPAT indicando que a solicitação de nomeação atende os preceitos previstos na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

II – justificativa do órgão para a nomeação;

III – manifestação conclusiva do Departamento de Orçamento e Gestão - DEORG quanto à existência de recurso orçamentário suficiente para arcar com a despesas no ciclo do PPA vigente;

IV – indicação do local exato de trabalho do servidor priorizando o atendimento à população;

V – indicação do servidor que originou a vacância que está sendo preenchida.

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica, no que couber, à contratação de servidor público por prazo determinado, nos termos da Lei nº 3.419, de 6 de março de 2018.

§ 2º A JUPOF elaborará parecer acerca dos pedidos de nomeações, a ser enviado para deliberação do Comitê de Planejamento Governamental, Gestão e Finanças acerca das solicitações.

Art. 6º O acompanhamento e controle da execução do Programa de Eficiência em Gestão Pública são de responsabilidade dos Gabinetes das Secretarias Municipais de Finanças e Gestão por intermédio do Grupo de Trabalho para implantação do Programa.

Art. 7º Ficam nomeados para compor o Grupo de Trabalho do Programa de Eficiência em Gestão Pública, os seguintes membros:

I – Secretário(a) Adjunta Municipal de Gestão;

GABINETE DO PREFEITO

Ambiente de Trabalho;

II – Chefe do Departamento de Licitações e Suprimentos;
III – Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e
IV – Chefe do Departamento de Controle Financeiro;
V – Chefe do Departamento de Orçamento e Gestão.

Art. 8º O Grupo de Trabalho do Programa de Eficiência em Gestão Pública promoverá a análise anual das despesas continuadas das secretarias, elaborando relatório com apontamentos de medidas administrativas, financeiras e tecnológicas objetivando a redução de custos e melhoria dos serviços.

Art. 9º O descumprimento das disposições deste decreto sujeitará o infrator às medidas administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 19 de abril de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 19 de abril de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento